

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.064/2015 - TRANSPORTE ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com seu prédio administrativo sito à Avenida Lido Armando Oltramari , 1225, inscrito no CNPJ MF nº. 92.453.851/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito **SELSO PELIN**, brasileiro, casado, residente a Rua da Matriz Faxinalzinho, portador do CPF nº565 718 440-87 e RG nº1030439366, aqui denominado "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa **ADEMAR L. RESTELLO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Jose Oscar Salazar nº240, inscrita no CNPJ MF sob o n.º 07.205.435/0001-11, neste ato representada pelo Sr.(a) **ADEMAR LUIS RESTELLO**, brasileiro(a) casado(a), portadora do CPF nº 371.908.140-00, residente e domiciliada na Rua Jose Oscar Salazar nº240, de ora em diante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente termo contratual, com base no processo de inexigibilidade nº004/2015 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços na área de transporte escolar da rede municipal de ensino conforme roteiro definido pela Secretaria de Educação no período de 19/03/2015 à 31/03/2015, totalizando 09 (nove) dias, para a ultimação de processo licitatório de mesmo objeto, no seguinte Roteiro:

Roteiro 01

Horário: 11:00 horas

Saída: Sede - Coroados - Tope da Serra - Faxinal Grande - Linha Dias Calha.

Retorno: Calha - Faxinal Grande - Tope da Serra - Coroados - Sede.

Total: 50 Km

Roteiro 02

Horário: 17:00 horas

Saída: Sede - Coroados - Tope da Serra - Faxinal Grande - Linha Dias Calha.

Retorno: Calha - Faxinal Grande - Tope da Serra - Coroados - Sede.

Total: 50 Km

Roteiro 03

Horário: 22:00 horas

Saída: Sede - Coroados - Tope da Serra - Faxinal Grande - Linha Dias Calha.

Retorno: Calha - Faxinal Grande - Tope da Serra - Coroados - Sede.

Total: 55 Km

Total Geral 155 km.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA realizará os serviços em regime de execução direta, a serem prestados no território do município de Faxinalzinho, nos roteiros de transporte escolar Municipal específico na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

As partes ajustam entre si o valor dos serviços ora contratados que será de R\$:2,80 (dois reais e oitenta centavos) por quilometro rodado, totalizando R\$:434,00 (quatrocentos e trinta e quatro reais) pelo roteiro completo a cada dia, a serem pago pelo **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, após a realização dos serviços, mediante a emissão de Nota fiscal/nota fiscal fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá a vigência de 09 (nove) dias iniciando-se em 19 (dezenove) de março do ano de 2015, à 31 (trinta e um) de março de 2015, prazo previsto para a ulitimação do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária.

07.01 339039.00.00 2030

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Os casos de rescisão são os previstos nos arts. 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores, os preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, profissionais habilitados e qualificados à disposição do **CONTRATANTE**, para execução dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DE CONTRATO

Fica designado o Secretário de Educação e Cultura, como Gestor do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria Municipal nº 2827/2013, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de São Valentim, por mais privilegiado que outro seja para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato.

Assim, justos e acertados assinam o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim.

Faxinalzinho, 24 de março de 2015.

SELSO PELIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Autue-se

ADEMAR L. RESTELLO - ME

CONTRATADA

Maria Morandin Bartnicki

Gestor do Contrato